



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00061/2024

Data de autuação
19/06/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

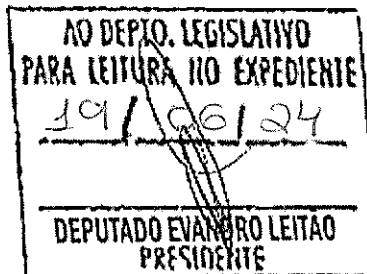
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.232 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM Nº 9232, DE 19 DE junho DE 2024.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe o art. 41 inciso II e o art. 43, inciso IV, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de R\$ 4.548.384,68 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), na forma do anexo único.

A presente minuta de crédito especial visa criar 11 (onze) ações orçamentárias no vigente Orçamento Anual de 2024 da **Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA**, com vistas a possibilitar à execução do “**Projeto Sertão Vivo Ceará**”, que tem por objetivo promover a adoção de práticas agrícolas resilientes às mudanças climáticas e o aumento do acesso à água de produção por agricultores familiares do Semiárido do Estado do Ceará, atuando em 72 municípios e beneficiando mais de 63 mil famílias por meio de três componentes, quais sejam: 1) financiamento de sistemas produtivos resilientes ao clima; 2) Financiamento de acesso à água para a produção; e 3) gestão do conhecimento e ampliação de escala.

A criação das ações orçamentárias para o Projeto Sertão Vivo Ceará encontra fundamento legal na Lei nº 18.814, de 23 de maio de 2024, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no âmbito do BNDES FINEM – Meio Ambiente – Incentivada A e BNDES Fundo Socioambiental.

Serão criadas 11 (onze) ações, as quais serão vinculadas ao Programa **Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar**, na forma descrita a seguir: 1) Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I); 2) Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as) - (PSV - Comp. I); 3) Realização de Capacitação - (PSV - Comp. I); 4) Implantação de Tecnologia Social para Produção - (PSV - Comp. II); 5) Realização de Capacitação - (PSV - Comp. III); 6) Realização de Capacitação para Jovens - (PSV - Comp. III); 7) Capacitação para Comunidades e/ou Grupos Originários e/ou Tradicionais - (PSV - Comp. III); 8) Realização de Capacitação para Mulheres - (PSV - Comp. III); 9) Realização de Feiras e Eventos - (PSV - Comp. III); 10) Supervisão, Monitoramento e Avaliação - (PSV - Comp. III); e 11) Gestão do Projeto - (PSV - Comp. IV).

Os recursos para atender às despesas previstas neste Projeto de Lei decorrem do produto de operações de crédito autorizadas, na forma do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Esses recursos para abertura de créditos adicionais referem-se à operação de crédito interno, com garantia da União, no valor de R\$ 251.646.464,83, sendo uma parte Reembolsável, no valor de R\$ 212.051.472,49 e outra parte Não Reembolsável/Doação, no valor de R\$ 39.594.992,34, junto ao BNDES.

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 18/06/2024, às 16:09 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código B681-EA3E-9F0D-9EE0.

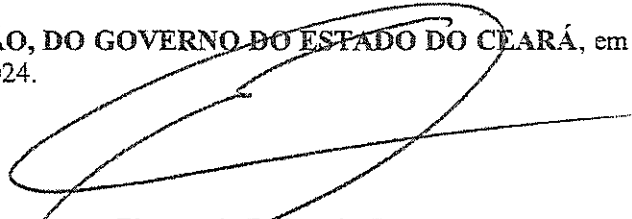


R\$ 1,00			
ÓRGÃO	SIGLA	ORIGEM	APLICAÇÃO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	S D A	0,00	4.548.384,68
1.749.1200002 - Recurso não Reembolsável /Doação - BNDES - Excesso		955.848,60	955.848,60
1.754.3210045 - Operações de Crédito Internas - TESOURO/BNDES -Excesso		3.592.536,08	3.592.536,08
TOTAL		4.548.384,68	4.548.384,68

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse social.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2024.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 19/06/2024, às 16:09 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/valitar-documento> e informe o código B681-EA3E-9F0D-9EE0.

**PROJETO DE LEI****AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA, no montante de R\$ 4.548.384,68 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), na forma do Anexo Único, desta Lei.

Art. 2º Serão incluídas, na Lei nº 18.664, de 28 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual 2024, 11 (onze) ações orçamentárias para execução do “Projeto Sertão Vivo Ceará”, que tem por objetivo a promoção de práticas agrícolas resilientes às mudanças climáticas e o aumento do acesso à água de produção por agricultores familiares do semiárido do Estado, em conforme com a Lei nº 18.814, de 23 de maio de 2024.

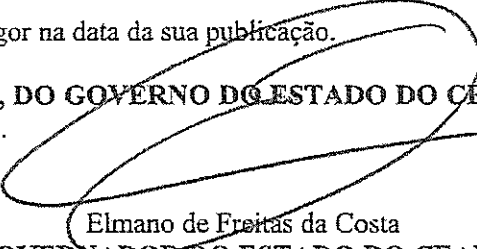
Art. 3º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de operação de crédito autorizada, na forma do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Carta 15/2024 – BNDES GP/SG/ROD e Ofício nº 05/2024 – BNDES GP de 09 de janeiro de 2024).

Art. 4º As ações previstas nesta Lei serão vinculadas a entregas já existentes no PPA 2024-2027, de acordo com o Programa Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar, com o objetivo específico de ampliar a produção da agricultura familiar, com adoção de técnicas inovadoras, sustentáveis, qualificações, assistência técnica e promoção de acesso ao mercado.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a realizar ajustes orçamentários por decreto, observada a regra do *caput* do art. 7º da Lei nº 18.664, de 29/12/2023 - Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____
de _____ de 2024.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Anexo do Decreto n.º

de

de

de 2024

TOTAL SUPLEMENTADO RS 4.548.384,68

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

Orgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte	Id. Uso	Valor
21000000 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO					4.548.384,68
21100038 - UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS - SERTÃO VIVO CEARÁ					4.548.384,68
06.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					50.000,00
12576 - Realização de Capacitações - (PSV - Comp. I).					50.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	50.000,00
20.122.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					190.811,11
12835 - Gestão do Projeto - (PSV - COMP. IV).					190.811,11
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	190.811,11
20.122.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					190.811,11
12835 - Gestão do Projeto - (PSV - COMP. IV).					190.811,11
	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	190.811,11
20.122.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					190.811,11
12835 - Gestão do Projeto - (PSV - COMP. IV).					190.811,11
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	190.811,11
20.122.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					190.811,11
12835 - Gestão do Projeto - (PSV - COMP. IV).					190.811,11
	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	190.811,11
20.122.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					190.811,11
12835 - Gestão do Projeto - (PSV - COMP. IV).					190.811,11
	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	190.811,11
20.122.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					190.811,11
12835 - Gestão do Projeto - (PSV - COMP. IV).					190.811,11
	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	190.811,11
20.122.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					190.811,11
12835 - Gestão do Projeto - (PSV - COMP. IV).					190.811,11
	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	190.811,11
20.122.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					190.811,11
12835 - Gestão do Projeto - (PSV - COMP. IV).					190.811,11
	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	190.811,11
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					41.737,71
12532 - Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as) - (PSV - Comp. I).					41.737,71
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	41.737,71
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					41.737,71
12532 - Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as) - (PSV - Comp. I).					41.737,71
	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	41.737,71
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					41.737,71
12532 - Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as) - (PSV - Comp. I).					41.737,71
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	41.737,71
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					41.737,71

Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2024

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código B681-EA3E-9F0D-9EE0.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 1977

12532 - Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as) - (PSV - Comp. I).	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	41.737,70
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					41.737,70
12532 - Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as) - (PSV - Comp. I).	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	41.737,70
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					41.737,70
12532 - Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as) - (PSV - Comp. I).	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	41.737,70
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					41.737,70
12532 - Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as) - (PSV - Comp. I).	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	41.737,70
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					41.737,70
12532 - Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as) - (PSV - Comp. I).	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	41.737,70
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					23.013,40
12821 - Supervisão, Monitoramento e Avaliação - (PSV - Comp. III).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	23.013,40
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					23.013,40
12821 - Supervisão, Monitoramento e Avaliação - (PSV - Comp. III).	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	23.013,40
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					23.013,40
12821 - Supervisão, Monitoramento e Avaliação - (PSV - Comp. III).	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	23.013,40
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					23.013,40
12821 - Supervisão, Monitoramento e Avaliação - (PSV - Comp. III).	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	23.013,40
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					23.013,40
12821 - Supervisão, Monitoramento e Avaliação - (PSV - Comp. III).	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	23.013,40
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					23.013,40
12821 - Supervisão, Monitoramento e Avaliação - (PSV - Comp. III).	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	23.013,40
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					23.013,40
12821 - Supervisão, Monitoramento e Avaliação - (PSV - Comp. III).	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	23.013,40
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					23.013,40
12821 - Supervisão, Monitoramento e Avaliação - (PSV - Comp. III).	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	23.013,40
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					119.481,00
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.749.1200002	1	119.481,00
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					126.212,20
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	126.212,20
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					119.481,00
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					

Para conferir, acesse o site <https://suíte.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código B681-EA3E-9F0D-9EE0.



	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.749.1200002	1	119.481,08
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					126.212,27
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					
	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	126.212,27
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					119.481,08
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.749.1200002	1	119.481,08
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					126.212,27
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	126.212,27
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					119.481,08
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					
	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.749.1200002	1	119.481,08
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					126.212,27
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					
	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	126.212,27
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					119.481,08
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					
	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.749.1200002	1	119.481,08
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					126.212,27
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					
	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	126.212,27
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					119.481,08
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					
	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	1.749.1200002	1	119.481,08
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					126.212,27
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					
	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	126.212,27
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					119.481,08
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					
	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.749.1200002	1	119.481,08
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					126.212,27
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					
	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	126.212,27
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					119.481,08
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					
	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.749.1200002	1	119.481,08
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					126.212,27
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					
	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	126.212,27
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					10.000,00
12577 - Implantação de Tecnologia Social para Produção - (PSV - Comp. II).					
	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	10.000,00
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					13.819,35
12698 - Realização de Capacitações - (PSV - Comp. III).					

[illegible]



Estadual nº 34.377, de 8 de junho de 2021.

	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12698 - Realização de Capacitações - (PSV - Comp. III).					13.819,38
	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12698 - Realização de Capacitações - (PSV - Comp. III).					13.819,38
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12698 - Realização de Capacitações - (PSV - Comp. III).					13.819,38
	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12698 - Realização de Capacitações - (PSV - Comp. III).					13.819,38
	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12698 - Realização de Capacitações - (PSV - Comp. III).					13.819,38
	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12698 - Realização de Capacitações - (PSV - Comp. III).					13.819,38
	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12698 - Realização de Capacitações - (PSV - Comp. III).					13.819,38
	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12702 - Capacitação para Comunidades e/ou Grupos Originários e/ou Tradicionais - (PSV - Comp. III).					13.819,38
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12702 - Capacitação para Comunidades e/ou Grupos Originários e/ou Tradicionais - (PSV - Comp. III).					13.819,38
	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12702 - Capacitação para Comunidades e/ou Grupos Originários e/ou Tradicionais - (PSV - Comp. III).					13.819,38
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12702 - Capacitação para Comunidades e/ou Grupos Originários e/ou Tradicionais - (PSV - Comp. III).					13.819,38
	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12702 - Capacitação para Comunidades e/ou Grupos Originários e/ou Tradicionais - (PSV - Comp. III).					13.819,38
	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12702 - Capacitação para Comunidades e/ou Grupos Originários e/ou Tradicionais - (PSV - Comp. III).					13.819,38
	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12702 - Capacitação para Comunidades e/ou Grupos Originários e/ou Tradicionais - (PSV - Comp. III).					13.819,38
	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12702 - Capacitação para Comunidades e/ou Grupos Originários e/ou Tradicionais - (PSV - Comp. III).					13.819,38

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código B681-EA3E-9F0D-9EE0.



Estadual nº 34.887, de 8 de junho de 2024.

	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12733 - Realização de Capacitação para Jovens - (PSV - Comp. III).					13.819,38
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12733 - Realização de Capacitação para Jovens - (PSV - Comp. III).					13.819,38
	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12733 - Realização de Capacitação para Jovens - (PSV - Comp. III).					13.819,38
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12733 - Realização de Capacitação para Jovens - (PSV - Comp. III).					13.819,38
	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12733 - Realização de Capacitação para Jovens - (PSV - Comp. III).					13.819,38
	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12733 - Realização de Capacitação para Jovens - (PSV - Comp. III).					13.819,38
	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12733 - Realização de Capacitação para Jovens - (PSV - Comp. III).					13.819,38
	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12733 - Realização de Capacitação para Jovens - (PSV - Comp. III).					13.819,38
	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12763 - Realização de Capacitação para Mulheres - (PSV - Comp. III).					13.819,38
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12763 - Realização de Capacitação para Mulheres - (PSV - Comp. III).					13.819,38
	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12763 - Realização de Capacitação para Mulheres - (PSV - Comp. III).					13.819,38
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12763 - Realização de Capacitação para Mulheres - (PSV - Comp. III).					13.819,38
	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12763 - Realização de Capacitação para Mulheres - (PSV - Comp. III).					13.819,38
	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12763 - Realização de Capacitação para Mulheres - (PSV - Comp. III).					13.819,38
	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12763 - Realização de Capacitação para Mulheres - (PSV - Comp. III).					13.819,38

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código B681-EA3E-9F0D-9EE0.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12763 - Realização de Capacitação para Mulheres - (PSV - Comp. III).					13.819,38
	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12813 - Realização de Feiras e Eventos - (PSV - Comp. III).					36.119,76
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	36.119,76
TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS					4.548.384,68

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 18/06/2024, às 16:09 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto nº 34.587, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código B681-EA3E-9F0D-9EE0.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	19/06/2024 13:08:36	Data da assinatura:	19/06/2024 13:30:19



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
19/06/2024

LIDO NA 50ª (QUINQUAGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE JUNHO DE 2024.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Dannel Oliveira.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Requerimento Nº: 5120 / 2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
Em 19 de Junho de 2024



1º Secretario

REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO, EM REGIME DE URGÊNCIA, DAS PROPOSIÇÕES QUE INDICA .

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 275 do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação, em regime de urgência, das proposições que indica:

MENSAGEM Nº 57/2024 - PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.230 - AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIAS PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

MENSAGEM Nº 58/2024 - PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.231 - AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - ALTERA A LEI N.º 18.044, DE 25 DE ABRIL DE 2022, PARA REMANEJAMENTO NA CARREIRA DE CARGOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI -URCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MENSAGEM Nº 61/2024 - PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.232 - AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2024 – AUTORIA DA MESA DIRETORA - INSTITUI O SELO ALECE ESG NA GESTÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificativa:

Dada a importância das matérias, que envolvem desde a transferência de recursos financeiros para organizações da sociedade civil até o remanejamento em carreiras de entidades educacionais e autorização para abertura de crédito especial, urge a adoção de medidas céleres para que tais projetos possam ser implementados sem delongas, beneficiando, assim, a população cearense.

Sala das Sessões, 19 de Junho de 2024



Dep. ROMEU ALDIGUERI

Requerimento Nº: 5120 / 2024

Informações complementares

Entrada Legislativo: 19.06.2024

Data Leitura do Expediente: 19.06.2024

Data Deliberação: 19.06.2024

Situação: Aprovado

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	19/06/2024 14:25:31	Data da assinatura:	19/06/2024 14:25:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
19/06/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM N.º 9233//2024 - PROPOSIÇÃO N.º 00061/2024 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	24/06/2024 14:50:59	Data da assinatura:	24/06/2024 14:50:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
24/06/2024

PARECER

Mensagem n.º 9233//2024

Proposição n.º 00061/2024

O Chefe do Poder Executivo Estadual remete à apreciação desta Assembleia Legislativa projeto de lei, por intermédio da **Mensagem nº 9.232, de 19 de junho de 2024**, que: “autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.”

Em justificativa à propositura, o Exmo. Sr. Governador apresenta as seguintes razões:

A presente minuta de crédito especial visa criar 11 (onze) ações orçamentárias no vigente Orçamento Anual de 2024 da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, com vistas a possibilitar à execução do "Projeto Sertão Vivo Ceará", que tem por objetivo promover a adoção de práticas agrícolas resilientes às mudanças climáticas e o aumento do acesso à água de produção por agricultores familiares do Semiárido do Estado do Ceará, atuando em 72 municípios e beneficiando mais de 63 mil famílias por meio de três componentes, quais sejam: 1) financiamento de sistemas produtivos resilientes ao clima; 2) Financiamento de acesso à água para a produção; e 3) gestão do conhecimento e ampliação de escala.

A criação das ações orçamentárias para o Projeto Sertão Vivo Ceará encontra fundamento legal na Lei nº 18.814, de 23 de maio de 2024, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no âmbito do BNDES FINEM - Meio Ambiente - Incentivada A e BNDES Fundo Socioambiental.

Serão criadas 11 (onze) ações, as quais serão vinculadas ao Programa Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar, na forma descrita a seguir: 1) Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I); 2) Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as) - (PSV - Comp. I); 3) Realização de Capacitação - (PSV- Comp. I); 4) Implantação de Tecnologia Social para Produção - (PSV - Comp. TI); 5) Realização de Capacitação - (PSV - Comp. IIT); 6) Realização de Capacitação para Jovens - (PSV - Comp. TIT); 7) Capacitação para Comunidades e/ou Grupos Originários e/ou Tradicionais - (PSV - Comp. III); 8) Realização de Capacitação para Mulheres - (PSV - Comp. III); 9) Realização de Feiras e Eventos - (PSV – Comp. III); 10) Supervisão, Monitoramento e Avaliação – (PSV – Comp. III); e 11) Gestão do Projeto (PSV – Comp. IV).

Os recursos para atender às despesas previstas neste Projeto de Lei decorrem do produto de operações de crédito autorizadas, na forma do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Esses recursos para abertura de créditos adicionais referem-se à operação de crédito interno, com garantia da União, no valor de R\$ 251.646.464,83, sendo uma parte Reembolsável, no valor de R\$ 212.051.472,49 e outra parte Não Reembolsável/Doação, no valor de R\$ 39.594.992,34 junto ao BNDES.

É o relatório. Opino.

A proposta de lei em análise possui o objetivo de obter autorização legislativa para a criação de crédito especial no orçamento anual do Poder Executivo, no montante de **R\$ 4.548.384,68** (quatro milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), destinado a criar 11 ações orçamentárias para a Secretária de Desenvolvimento Agrário – SDA com o intuito de viabilizar a execução do Projeto Sertão Vivo Ceará na Lei Orçamentária Anual de 2024 (Lei nº 18.664/24).

Adentrando especificamente na temática referente aos *créditos especiais*, destacamos, adiante, as disposições constitucionais federais relativas à contração de empréstimos públicos.

Créditos especiais, como se sabe, são créditos adicionais ao orçamento, necessários para aplicação do recurso em atividade que não teve dotação anterior, isto é, cria recursos onde antes não havia dotação orçamentária. Considerando que o orçamento é instrumentalizado por meio de lei ordinária, há a necessidade de lei posterior para permitir a designação de créditos adicionais, que passe mais uma vez pelo trâmite do processo legislativo.

Acerca do tema, preceituam o art. 167, V, da Constituição Federal, e o art. 205, IV, da Constituição Estadual, que a abertura de crédito especial, ou seja, aquele não previsto ordinariamente no orçamento, depende de autorização legislativa, exigência esta que o Poder Executivo busca atender com o presente projeto de Lei. Vejamos:

CF/88. Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Constituição do Estado do Ceará.

Art. 205. São vedados:

IV - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Os referidos dispositivos constitucionais determinam, ainda, que a autorização para abertura de crédito especial ou suplementar fica subordinada a indicação dos recursos correspondentes, restando tal requisito cumprido pelo art. 3º da propositura, o qual indica que o aporte financeiro decorre de operação de crédito, já autorizado, junto ao BNDS.

Outrossim, ainda acerca do tema da proposição, destaque-se que a União, os Estados e o Distrito Federal detêm competência legislativa concorrente para legislar sobre *orçamento*, nos termos do art. 24, inciso II, da Constituição Federal de 1988. Senão, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

*II - **orçamento**; (grifo inexistente no original)*

No que se refere ao quesito de iniciativa legislativa, a propositura, uma vez que pretende a abertura de crédito especial ao orçamento anual do Poder Executivo, se encontra em conformidade com a exigência contida na Constituição do Estado, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para propor projeto de lei relativo ao tema retratado na presente proposição, tal como se vê no dispositivo abaixo, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

§ 2º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

*e) plano estratégico de longo prazo, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e **orçamento anual**.*

§ 3º Ressalvadas as hipóteses previstas no § 2º deste artigo, a iniciativa de leis que disponham sobre as matérias da competência comum e concorrente da União e Estados, previstas na Constituição Federal, poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Governador do Estado e Deputados Estaduais. (grifos inexistentes no original)

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inc. III da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Da mesma forma, dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022):

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do governador do Estado;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60): IV - ao governador do Estado;

Isso posto, constata-se que a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Em face do exposto, entendemos que o projeto de lei encaminhado por meio da **mensagem nº 9.232/2024**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer, à consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ.**

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line intersecting it.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	25/06/2024 14:44:29	Data da assinatura:	25/06/2024 14:44:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
25/06/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: SIM:19/06/2024

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: SIM (houve alteração no parecer terminativo) /NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 61/2024		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	25/06/2024 16:31:23	Data da assinatura:	25/06/2024 16:31:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PARECER
25/06/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 61/2024

(oriunda da mensagem nº 9.232, de autoria do Poder Executivo)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da MENSAGEM nº 61/2024, oriunda da Mensagem nº 9.232, proposta pelo Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Em sua justificativa, o Poder Executivo destaca que: ***“A presente minuta de crédito especial visa criar 11 (onze) ações orçamentárias no vigente Orçamento Anual de 2024 da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, com vistas a possibilitar à execução do "Projeto Sertão Vivo Ceará", que tem por objetivo promover a adoção de práticas agrícolas resilientes às mudanças climáticas e o aumento do acesso à água de produção por agricultores familiares do Semiárido do Estado do Ceará, atuando em 72 municípios e beneficiando mais de 63 mil famílias por meio de três componentes, quais sejam: 1) financiamento de sistemas produtivos resilientes ao clima; 2) Financiamento de acesso à água para a produção; e 3) gestão do conhecimento e ampliação de escala.”***

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação da presente Mensagem por entender que se encontra em harmonia com os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa.

Cumpra esclarecer ainda que, consoante o disposto no art. 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, competindo a análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Inicialmente, cumpre ressaltar a competência do Chefe do Poder Executivo para o envio de projeto de lei ordinária nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Constituição do Estado do Ceará

Art. 58 O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60 Cabe a iniciativa de leis:

II – ao Governador do Estado.

Art. 88 Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

Regimento Interno da ALECE

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 210 A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

IV - ao Governador do Estado;

Referida mensagem, conforme retromencionado, autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Nesse sentido, faz-se imperioso destacar a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre orçamento, detendo a União competência para expedir normas gerais, e os Estados, por sua vez, normas suplementares, consoante dispõe o art. 24, inciso II, da CF/88. Vejamos:

Constituição Federal de 1988:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

II - orçamento;

§1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Em relação ao tema proposto, o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal e o artigo 205, inciso IV, da Constituição Estadual, estabelecem que a abertura de um crédito especial, que não está regularmente previsto no orçamento, requer autorização legislativa. Esta é uma condição que o Poder Executivo pretende cumprir através deste projeto de lei. Analisemos:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Constituição do Estado do Ceará

Art. 205. São vedados:

(...)

IV - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Portanto, tendo em vista que a **MENSAGEM Nº 61/2024**, oriunda da Mensagem nº 9.232, proposta pelo Poder Executivo, encontra-se em perfeita consonância com as disposições jurídico-constitucionais, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regular tramitação.

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with the first name 'Romeu' and the last name 'Aldigueri' clearly distinguishable.

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO NA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	26/06/2024 09:03:43	Data da assinatura:	26/06/2024 09:03:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
26/06/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

14ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 25/06/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO PARACER DO RELATOR

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO D RELATORIA NA COFT		
Autor:	100102 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100102 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	26/06/2024 10:21:11	Data da assinatura:	26/06/2024 10:21:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
26/06/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emendas: NÃO.

Regime de Urgência: SIM: 19/06/2024.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Assis Diniz', is positioned above the printed name.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 61/2023		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	28/06/2024 11:29:57	Data da assinatura:	28/06/2024 11:30:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PARECER
28/06/2024

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 61/2023

(oriunda da mensagem nº 9.232, de autoria do Poder Executivo)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da MENSAGEM nº 61/2024, oriunda da Mensagem nº 9.232, proposta pelo Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Em sua justificativa, o Poder Executivo destaca que: ***“A presente minuta de crédito especial visa criar 11 (onze) ações orçamentárias no vigente Orçamento Anual de 2024 da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, com vistas a possibilitar à execução do "Projeto Sertão Vivo Ceará", que tem por objetivo promover a adoção de práticas agrícolas resilientes às mudanças climáticas e o aumento do acesso à água de produção por agricultores familiares do Semiárido do Estado do Ceará, atuando em 72 municípios e beneficiando mais de 63 mil famílias por meio de três componentes, quais sejam: 1) financiamento de sistemas produtivos resilientes ao clima; 2) Financiamento de acesso à água para a produção; e 3) gestão do conhecimento e ampliação de escala.”***

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada na data de 25 de junho de 2024, aprovou o parecer da Mensagem em comento, seguindo o voto deste parlamentar relator, que não vislumbrou óbices legais ao projeto e apresentou parecer favorável a sua tramitação.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, após ser designado relator na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito da Mensagem ora examinada.

Referida mensagem propõe a abertura de crédito especial, no valor de aproximadamente R\$ 454,4 milhões, com o objetivo de financiar o "Projeto Sertão Vivo Ceará". Este projeto é estruturado para melhorar a resiliência e a produtividade agrícola de mais de 63 mil famílias no semiárido do nosso Estado, através de práticas agrícolas adaptadas às mudanças climáticas e do aumento do acesso a recursos hídricos.

Este projeto de lei é de suma importância para assegurar os recursos necessários para implementar iniciativas sustentáveis no Sertão do Ceará, promovendo não só a segurança alimentar e o desenvolvimento econômico da região, mas também a sustentabilidade ambiental.

Portanto, convencido da importância da **MENSAGEM Nº 61/2024**, oriunda da Mensagem nº 9.232, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regular tramitação.

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page.

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	RETIFICAÇÃO		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	01/07/2024 10:06:48	Data da assinatura:	01/07/2024 10:06:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

INFORMAÇÃO
01/07/2024

No parecer da Mensagem nº 61/24 na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, onde se lê 61/23, deve-se ler 61/24.

Assinatura manuscrita em azul do deputado Romeu Aldigueri.

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	100102 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100102 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	01/07/2024 12:42:49	Data da assinatura:	01/07/2024 12:43:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
01/07/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA Data 25/06/2024

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	02/07/2024 10:11:30	Data da assinatura:	02/07/2024 10:21:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
02/07/2024

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 4ª (QUARTA) SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 26 DE JUNHO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 5ª (QUINTA) SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 26 DE JUNHO DE 2024.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 6ª (SEXTA) SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 26 DE JUNHO DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E QUATRO

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, no montante de R\$ 4.548.384,68 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Serão incluídas, na Lei n.º 18.664, de 28 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual 2024, 11 (onze) ações orçamentárias para execução do “Projeto Sertão Vivo Ceará”, que tem por objetivos a promoção de práticas agrícolas resilientes às mudanças climáticas e o aumento do acesso à água de produção por agricultores familiares do semiárido do Estado, em conformidade com a Lei n.º 18.814, de 23 de maio de 2024.

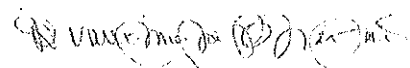
Art. 3.º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de operação de crédito autorizada, na forma do art. 43, § 1.º, inciso IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 (Carta 15/2024 – BNDES GP/SG/ROD e Ofício n.º 05/2024 – BNDES GP de 9 de janeiro de 2024).

Art. 4.º As ações previstas nesta Lei serão vinculadas a entregas já existentes no PPA 2024-2027, de acordo com o Programa Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar, com o objetivo específico de ampliar a produção da agricultura familiar, com adoção de técnicas inovadoras e sustentáveis, de qualificações, assistência técnica e promoção de acesso ao mercado.

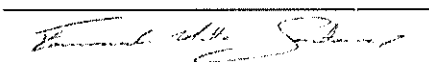
Art. 5.º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a realizar ajustes orçamentários por decreto, observada a regra do *caput* do art. 7.º da Lei n.º 18.664, de 29, de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

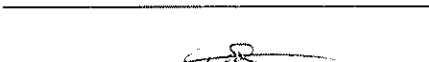
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de junho de 2024.



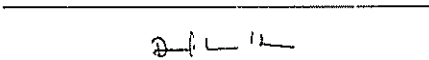
DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE



DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
2.º SECRETÁRIO (em exercício)

Anexo Único da Lei n.º de de de 2024.

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 4.548.384,68

ANEXO ÚNICO - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

Órgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte	Id. Uso	Valor
21000000 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO					4.548.384,68
21100038 - UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS - SERTÃO VIVO CEARÁ					4.548.384,68
06.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					50.000,00
12576 - Realização de Capacitações - (PSV - Comp. I).					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	50.000,00
20.122.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					190.811,13
12835 - Gestão do Projeto - (PSV - COMP. IV).					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	190.811,13
20.122.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					190.811,15
12835 - Gestão do Projeto - (PSV - COMP. IV).					
	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	190.811,15
20.122.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					190.811,15
12835 - Gestão do Projeto - (PSV - COMP. IV).					
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	190.811,15
20.122.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					190.811,15
12835 - Gestão do Projeto - (PSV - COMP. IV).					
	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	190.811,15
20.122.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					190.811,15
12835 - Gestão do Projeto - (PSV - COMP. IV).					
	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	190.811,15
20.122.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					190.811,15
12835 - Gestão do Projeto - (PSV - COMP. IV).					
	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	190.811,15
20.122.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					190.811,15
12835 - Gestão do Projeto - (PSV - COMP. IV).					
	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	190.811,15
20.122.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					190.811,15
12835 - Gestão do Projeto - (PSV - COMP. IV).					
	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	190.811,15
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					41.737,67
12532 - Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as) - (PSV - Comp. I).					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	41.737,67
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					41.737,71
12532 - Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as) - (PSV - Comp. I).					
	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	41.737,71
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					41.737,71
12532 - Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as) - (PSV - Comp. I).					
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	41.737,71
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					41.737,71
12532 - Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as) - (PSV - Comp. I).					
	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	41.737,71

20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					41.737,71
12532 - Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as) - (PSV - Comp. I).					
	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	41.737,71
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					41.737,71
12532 - Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as) - (PSV - Comp. I).					
	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	41.737,71
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					41.737,71
12532 - Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as) - (PSV - Comp. I).					
	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	41.737,71
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					41.737,71
12532 - Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as) - (PSV - Comp. I).					
	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	41.737,71
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					23.013,42
12821 - Supervisão, Monitoramento e Avaliação - (PSV - Comp. III).					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	23.013,42
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					23.013,40
12821 - Supervisão, Monitoramento e Avaliação - (PSV - Comp. III).					
	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	23.013,40
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					23.013,40
12821 - Supervisão, Monitoramento e Avaliação - (PSV - Comp. III).					
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	23.013,40
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					23.013,40
12821 - Supervisão, Monitoramento e Avaliação - (PSV - Comp. III).					
	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	23.013,40
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					23.013,40
12821 - Supervisão, Monitoramento e Avaliação - (PSV - Comp. III).					
	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	23.013,40
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					23.013,40
12821 - Supervisão, Monitoramento e Avaliação - (PSV - Comp. III).					
	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	23.013,40
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					23.013,40
12821 - Supervisão, Monitoramento e Avaliação - (PSV - Comp. III).					
	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	23.013,40
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					23.013,40
12821 - Supervisão, Monitoramento e Avaliação - (PSV - Comp. III).					
	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	23.013,40
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					119.481,04
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.749.1200002	1	119.481,04
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					126.212,24
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	126.212,24
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					119.481,08
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					
	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.749.1200002	1	119.481,08
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					126.212,27
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					
	05 - LITORAL	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	126.212,27

	NORTE				
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					119.481,08
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.749.1200002	1	119.481,08
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					126.212,27
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	126.212,27
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					119.481,08
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					
	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.749.1200002	1	119.481,08
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					126.212,27
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					
	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	126.212,27
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					119.481,08
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					
	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.749.1200002	1	119.481,08
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					126.212,27
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					
	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	126.212,27
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					119.481,08
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					
	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	1.749.1200002	1	119.481,08
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					126.212,27
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					
	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	126.212,27
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					119.481,08
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					
	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.749.1200002	1	119.481,08
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					126.212,27
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					
	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	126.212,27
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					119.481,08
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					
	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.749.1200002	1	119.481,08
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					126.212,27
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					
	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	126.212,27
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					10.000,00
12577 - Implantação de Tecnologia Social para Produção - (PSV - Comp. II).					
	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	10.000,00
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					13.819,37
12698 - Realização de Capacitações - (PSV - Comp. III).					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,37
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					13.819,38
12698 - Realização de Capacitações - (PSV - Comp. III).					
	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					13.819,38

12698 - Realização de Capacitações - (PSV - Comp. III).					
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					13.819,38
12698 - Realização de Capacitações - (PSV - Comp. III).					
	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					13.819,38
12698 - Realização de Capacitações - (PSV - Comp. III).					
	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					13.819,38
12698 - Realização de Capacitações - (PSV - Comp. III).					
	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					13.819,38
12698 - Realização de Capacitações - (PSV - Comp. III).					
	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					13.819,38
12698 - Realização de Capacitações - (PSV - Comp. III).					
	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					13.819,37
12702 - Capacitação para Comunidades e/ou Grupos Originários e/ou Tradicionais - (PSV - Comp. III).					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,37
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					13.819,38
12702 - Capacitação para Comunidades e/ou Grupos Originários e/ou Tradicionais - (PSV - Comp. III).					
	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					13.819,38
12702 - Capacitação para Comunidades e/ou Grupos Originários e/ou Tradicionais - (PSV - Comp. III).					
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					13.819,38
12702 - Capacitação para Comunidades e/ou Grupos Originários e/ou Tradicionais - (PSV - Comp. III).					
	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					13.819,38
12702 - Capacitação para Comunidades e/ou Grupos Originários e/ou Tradicionais - (PSV - Comp. III).					
	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					13.819,38
12702 - Capacitação para Comunidades e/ou Grupos Originários e/ou Tradicionais - (PSV - Comp. III).					
	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					13.819,38
12702 - Capacitação para Comunidades e/ou Grupos Originários e/ou Tradicionais - (PSV - Comp. III).					
	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					13.819,38
12702 - Capacitação para Comunidades e/ou Grupos Originários e/ou Tradicionais - (PSV - Comp. III).					
	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					13.819,37
12733 - Realização de Capacitação para Jovens - (PSV - Comp. III).					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,37
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					13.819,38
12733 - Realização de Capacitação para Jovens - (PSV - Comp. III).					
	05 - LITORAL	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38

	NORTE				
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					13.819,38
12733 - Realização de Capacitação para Jovens - (FSV - Comp. III).					
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					13.819,38
12733 - Realização de Capacitação para Jovens - (PSV - Comp. III).					
	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					13.819,38
12733 - Realização de Capacitação para Jovens - (FSV - Comp. III).					
	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					13.819,38
12733 - Realização de Capacitação para Jovens - (PSV - Comp. III).					
	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					13.819,38
12733 - Realização de Capacitação para Jovens - (PSV - Comp. III).					
	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					13.819,38
12733 - Realização de Capacitação para Jovens - (FSV - Comp. III).					
	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					13.819,37
12763 - Realização de Capacitação para Mulheres - (PSV - Comp. III).					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,37
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					13.819,38
12763 - Realização de Capacitação para Mulheres - (PSV - Comp. III).					
	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					13.819,38
12763 - Realização de Capacitação para Mulheres - (PSV - Comp. III).					
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					13.819,38
12763 - Realização de Capacitação para Mulheres - (PSV - Comp. III).					
	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					13.819,38
12763 - Realização de Capacitação para Mulheres - (PSV - Comp. III).					
	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					13.819,38
12763 - Realização de Capacitação para Mulheres - (PSV - Comp. III).					
	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					13.819,38
12763 - Realização de Capacitação para Mulheres - (PSV - Comp. III).					
	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					13.819,38
12763 - Realização de Capacitação para Mulheres - (PSV - Comp. III).					
	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					36.119,79
12813 - Realização de Feiras e Eventos - (PSV - Comp. III).					
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	36.119,79



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

4.548.384,68

setenta e dois centavos) a partir de 1.º de julho de 2024.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias do Estado do Ceará.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.887, de 24 de junho de 2024.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIAS PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a transferência de recursos pela Casa Civil, por meio de celebração dos respectivos Termos de Fomento, observado o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n.º 32.810, de 28 de setembro de 2018, na Lei Complementar Estadual n.º 119, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 178, de 10 de maio de 2018, e na Lei Estadual n.º 18.430, de 21 de julho de 2023 (LDO para o exercício de 2024), para as seguintes organizações da sociedade civil:

I – R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com a consequente homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público destinado à celebração de Termo de Fomento, para a CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA – CDL, inscrita no CNPJ n.º 07.293.038/0001-49, no âmbito da execução do Programa 431 – Comunicação Institucional – Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil, para a implementação de Políticas Públicas visando à execução do projeto “Ceará Natal de Luz 2024”, que tem como público-alvo 800.000 (oitocentas mil) pessoas;

II – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a consequente homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público destinado à celebração de Termo de Fomento, para a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DA BIO-REGIÃO DO ARARIPE – ACCOA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.388.051/0001-93, no âmbito da execução do Programa 431 – Comunicação Institucional – Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil para a implementação de Políticas Públicas visando à execução do projeto “71.ª Exposição Centro Nordestina de Animais e Produtos Derivados – Expocrato 2024”, que tem um público-alvo estimado em 60.000 (sessenta mil) pessoas por dia;

III – R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com a consequente homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público destinado à celebração de Termo de Fomento, para a ASSOCIAÇÃO EVENTOS SHALOM, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.038.431/0001-35, no âmbito da execução do Programa 431 – Comunicação Institucional – Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil para a implementação de Políticas Públicas visando à execução do projeto “Festival Halleluya 2024”, que tem um público-alvo estimado em 1.000.000,00 (um milhão) de pessoas;

IV – R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), com a consequente homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público destinado à celebração de Termo de Fomento, para o INSTITUTO COR DA CULTURA – ICC, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.243.011/0001-89, no âmbito da execução do Programa 431 – Comunicação Institucional – Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil para a implementação de Políticas Públicas visando à execução do projeto “Casa Cor Ceará 2024”, que tem um público-alvo estimado em 48.000 (quarenta e oito mil) pessoas.

Parágrafo único. Nos projetos a serem executados com os recursos previstos neste artigo, fica vedada a realização de quaisquer ações que possam configurar a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Casa Civil do Estado, conforme já autorizada por intermédio da Lei Estadual n.º 18.430, de 21 de julho de 2023.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.888, de 24 de junho de 2024.

ALTERA A LEI Nº18.044, DE 25 DE ABRIL DE 2022, PARA REMANEJAMENTO NA CARREIRA DE CARGOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam redistribuídos os cargos de docente da Fundação Universidade Regional do Cariri – Urca, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º O Anexo I da Lei n.º 18.044, de 25 de abril de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Urca.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5.º Fica revogado o art. 2.º da Lei Complementar n.º 319, de 19 de dezembro de 2023, reprimando-se o texto legal revogado por esse dispositivo.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº18.888, DE 24 DE JUNHO DE 2024
ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº18.044, DE 25 DE ABRIL DE 2022
CARGOS DE PROFESSOR DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR – MAS DA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	CARGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Auxiliar	A, B, C	31	Auxiliar	A, B, C	31
Assistente	D, E, F, G, H	185	Assistente	D, E, F, G, H	200
Adjunto	I, J, K, L, M	309	Adjunto	I, J, K, L, M	279
Associado	N, O	98	Associado	N, O	113
TOTAL		623			623

*** **

LEI Nº18.889, de 26 de junho de 2024.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, no montante de R\$ 4.548.384,68 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Serão incluídas, na Lei n.º 18.664, de 28 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual 2024, 11 (onze) ações orçamentárias para execução do “Projeto Sertão Vivo Ceará”, que tem por objetivos a promoção de práticas agrícolas resilientes às mudanças climáticas e o aumento do acesso à água de produção por agricultores familiares do semiárido do Estado, em conformidade com a Lei n.º 18.814, de 23 de maio de 2024.

Art. 3.º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de operação de crédito autorizada, na forma do art. 43, § 1.º, inciso IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 (Carta 15/2024 – BNDES GP/SG/ROD e Ofício n.º 05/2024 – BNDES GP de 9 de janeiro de 2024).

Art. 4.º As ações previstas nesta Lei serão vinculadas a entregas já existentes no PPA 2024-2027, de acordo com o Programa Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar, com o objetivo específico de ampliar a produção da agricultura familiar, com adoção de técnicas inovadoras e sustentáveis, de qualificações, assistência técnica e promoção de acesso ao mercado.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a realizar ajustes orçamentários por decreto, observada a regra do caput do art. 7.º da Lei n.º 18.664, de 29, de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº18.889, DE 26 DE JUNHO DE 2024

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 4.548.384,68

ANEXO ÚNICO - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
21000000 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO					4.548.384,68
21100038 - UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS - SERTÃO VIVO CEARÁ					4.548.384,68
06.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					
12576 - Realização de Capacitações - (PSV - Comp. I).					50.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	50.000,00
20.122.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					190.811,13
12835 - Gestão do Projeto - (PSV - COMP. IV).					190.811,13
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	190.811,13
20.122.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					190.811,15
12835 - Gestão do Projeto - (PSV - COMP. IV).					190.811,15
	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	190.811,15
20.122.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					190.811,15
12835 - Gestão do Projeto - (PSV - COMP. IV).					190.811,15
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	190.811,15
20.122.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					190.811,15
12835 - Gestão do Projeto - (PSV - COMP. IV).					190.811,15
	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	190.811,15
20.122.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					190.811,15
12835 - Gestão do Projeto - (PSV - COMP. IV).					190.811,15
	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	190.811,15
20.122.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					190.811,15
12835 - Gestão do Projeto - (PSV - COMP. IV).					190.811,15
	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	190.811,15
20.122.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					190.811,15
12835 - Gestão do Projeto - (PSV - COMP. IV).					190.811,15
	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	190.811,15
20.122.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					190.811,15
12835 - Gestão do Projeto - (PSV - COMP. IV).					190.811,15
	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	190.811,15
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					41.737,67
12532 - Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as) - (PSV - Comp. I).					41.737,67
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	41.737,67
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					41.737,71
12532 - Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as) - (PSV - Comp. I).					41.737,71
	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	41.737,71
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					41.737,71
12532 - Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as) - (PSV - Comp. I).					41.737,71
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	41.737,71
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					41.737,71
12532 - Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as) - (PSV - Comp. I).					41.737,71
	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	41.737,71
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					41.737,71
12532 - Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as) - (PSV - Comp. I).					41.737,71
	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	41.737,71
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					41.737,71
12532 - Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as) - (PSV - Comp. I).					41.737,71
	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	41.737,71
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					41.737,71
12532 - Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as) - (PSV - Comp. I).					41.737,71
	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	41.737,71
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					41.737,71
12532 - Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as) - (PSV - Comp. I).					41.737,71
	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	41.737,71
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					23.013,42
12821 - Supervisão, Monitoramento e Avaliação - (PSV - Comp. III).					23.013,42
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	23.013,40
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					23.013,40
12821 - Supervisão, Monitoramento e Avaliação - (PSV - Comp. III).					23.013,40
	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	23.013,40
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					23.013,40
12821 - Supervisão, Monitoramento e Avaliação - (PSV - Comp. III).					23.013,40
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	23.013,40
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					23.013,40
12821 - Supervisão, Monitoramento e Avaliação - (PSV - Comp. III).					23.013,40
	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	23.013,40
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					23.013,40
12821 - Supervisão, Monitoramento e Avaliação - (PSV - Comp. III).					23.013,40
	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	23.013,40
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					23.013,40
12821 - Supervisão, Monitoramento e Avaliação - (PSV - Comp. III).					23.013,40
	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	23.013,40
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					23.013,40
12821 - Supervisão, Monitoramento e Avaliação - (PSV - Comp. III).					23.013,40
	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	23.013,40
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					23.013,40
12821 - Supervisão, Monitoramento e Avaliação - (PSV - Comp. III).					23.013,40
	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	23.013,40
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					119.481,04
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					119.481,04
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.749.1200002	1	126.212,24
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					126.212,24
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					119.481,08
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	119.481,08
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					126.212,27
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					126.212,27
	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.749.1200002	1	119.481,08
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					126.212,27
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					119.481,08
	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	119.481,08
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					126.212,27
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					119.481,08
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.749.1200002	1	126.212,27
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					126.212,27
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					119.481,08
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	119.481,08
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					119.481,08
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					119.481,08
	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.749.1200002	1	126.212,27
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					126.212,27
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					119.481,08
	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	119.481,08
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					126.212,27
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					119.481,08
	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.749.1200002	1	126.212,27
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					126.212,27
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					126.212,27
	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	126.212,27



ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	1.749.1200002	1	119.481,08
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	126.212,27
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.749.1200002	1	119.481,08
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	126.212,27
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.749.1200002	1	119.481,08
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	126.212,27
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12577 - Implantação de Tecnologia Social para Produção - (PSV - Comp. II).	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	10.000,00
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12698 - Realização de Capacitações - (PSV - Comp. III).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,37
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12698 - Realização de Capacitações - (PSV - Comp. III).	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12698 - Realização de Capacitações - (PSV - Comp. III).	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12698 - Realização de Capacitações - (PSV - Comp. III).	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12698 - Realização de Capacitações - (PSV - Comp. III).	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12698 - Realização de Capacitações - (PSV - Comp. III).	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12698 - Realização de Capacitações - (PSV - Comp. III).	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12698 - Realização de Capacitações - (PSV - Comp. III).	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12702 - Capacitação para Comunidades e/ou Grupos Originários e/ou Tradicionais - (PSV - Comp. III).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,37
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12702 - Capacitação para Comunidades e/ou Grupos Originários e/ou Tradicionais - (PSV - Comp. III).	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12702 - Capacitação para Comunidades e/ou Grupos Originários e/ou Tradicionais - (PSV - Comp. III).	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12702 - Capacitação para Comunidades e/ou Grupos Originários e/ou Tradicionais - (PSV - Comp. III).	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12702 - Capacitação para Comunidades e/ou Grupos Originários e/ou Tradicionais - (PSV - Comp. III).	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12702 - Capacitação para Comunidades e/ou Grupos Originários e/ou Tradicionais - (PSV - Comp. III).	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12702 - Capacitação para Comunidades e/ou Grupos Originários e/ou Tradicionais - (PSV - Comp. III).	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12702 - Capacitação para Comunidades e/ou Grupos Originários e/ou Tradicionais - (PSV - Comp. III).	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12733 - Realização de Capacitação para Jovens - (PSV - Comp. III).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,37
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12733 - Realização de Capacitação para Jovens - (PSV - Comp. III).	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12733 - Realização de Capacitação para Jovens - (PSV - Comp. III).	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12733 - Realização de Capacitação para Jovens - (PSV - Comp. III).	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12733 - Realização de Capacitação para Jovens - (PSV - Comp. III).	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12733 - Realização de Capacitação para Jovens - (PSV - Comp. III).	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12733 - Realização de Capacitação para Jovens - (PSV - Comp. III).	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12733 - Realização de Capacitação para Jovens - (PSV - Comp. III).	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12763 - Realização de Capacitação para Mulheres - (PSV - Comp. III).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,37
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12763 - Realização de Capacitação para Mulheres - (PSV - Comp. III).	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12763 - Realização de Capacitação para Mulheres - (PSV - Comp. III).	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12763 - Realização de Capacitação para Mulheres - (PSV - Comp. III).	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12763 - Realização de Capacitação para Mulheres - (PSV - Comp. III).	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38



ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12763 - Realização de Capacitação para Mulheres - (PSV - Comp. III).	10 - SERTÃO DE CANINDE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12763 - Realização de Capacitação para Mulheres - (PSV - Comp. III).	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12813 - Realização de Feiras e Eventos - (PSV - Comp. III).	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	36.119,79
TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS					4.548.384,68

*** **

DECRETO Nº36.083, de 26 de junho de 2024.

ALTERA OS VALORES CONSTANTES DO ART.2º, §5º E ANEXO ÚNICO DO DECRETO 27.955, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005, QUE INSTITUIU O SISTEMA DE PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA AOS POLICIAIS CIVIS E MILITARES PELA APREENSÃO DE ARMAS DE FOGO, ACESSÓRIOS E MUNIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de aumentar o valor da premiação prevista no Decreto nº 27.955, de 14 de outubro de 2005, estimulando a apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, visando ao fortalecimento do enfrentamento da criminalidade no Estado do Ceará, DECRETA:

Art.1º O caput e o §5º do art. 2º do Decreto nº 27.955, de 14 de outubro de 2005, alterado pelo Decreto nº 29.176, de 08 de fevereiro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art.2º Os valores dos prêmios pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições são os indicados, por item, no Anexo Único deste Decreto.

§5º A apreensão de acessórios será também retribuída na forma do Anexo Único, deste Decreto. (NR)

Art.2º O Anexo Único do Decreto nº 27.955, de 14 de outubro de 2005, passa a vigorar conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.083, DE 26 DE JUNHO DE 2024
ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº27955, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005**

REVOLVER	VALOR
Cal. 22	RS600,00
Cal. 32	RS600,00
Cal. 38	RS600,00
Cal. 357	RS600,00
PISTOLA	VALOR
Cal. 22	RS600,00
Cal. 6,35	RS600,00
Cal. 7,65	RS600,00
Cal. 380	RS600,00
Cal. 9mm	RS1.200,00
Cal. 10mm	RS1.200,00
Cal. 40	RS1.200,00
Cal. 357 (1)	RS1.200,00
Cal. 44 Magnum	RS1.200,00
Cal. 45	RS1.200,00
ESPIGARDA	VALOR
Cal. 40	RS600,00
Cal. 36	RS600,00
Cal. 32	RS600,00
Cal. 28	RS600,00
Cal. 24	RS600,00
Cal. 20	RS600,00
Cal. 16	RS600,00
Cal. 12	RS600,00
CARABINA	VALOR
Cal. 17	RS600,00
Cal. 22	RS600,00
Cal. 22 Magnum	RS600,00
Cal. 32.20	RS600,00
Cal. 38	RS600,00
Cal. 38.40	RS600,00
Cal. 44.40	RS600,00
FUZIS	VALOR
Cal. 7mm	RS1.200,00
Cal. 762/308	RS1.200,00
Cal. 223/556	RS1.200,00
Cal. 243	RS1.200,00
Cal. 375	RS1.200,00
Cal. 338	RS1.200,00
Cal. 30	RS1.200,00
Cal.30 carbine	RS1.200,00
ACESSÓRIOS	VALOR
-	RS150,00

*** **

DECRETO Nº36.084, de 26 de junho de 2024.

ABRE AO ÓRGÃOS E ENTIDADES CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 28.577.728,22 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS AO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 7º da Lei Estadual nº Lei nº 18.664, de 28 de dezembro de 2023 – LOA 2024. DECRETA: CONSIDERANDO a necessidade de complementar dotações orçamentárias da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – AL, para atender solicitação referente ao incêndio de grandes proporções ocorrido em 20.06.2024 na sede do Poder Legislativo, onde se localiza o Plenário 13 de Maio, o qual destruiu mobiliário, instalações e equipamentos, e conforme Ato da Mesa nº 001/2024, que decretou situação de emergência na área afetada pelo incêndio, faz-se necessário um valor adicional ao orçamento do referido Órgão, para atender despesas de investimento com a obra de recuperação da estrutura física: sistema de refrigeração de ar, painel eletrônico, equipamentos e mobiliários diversos, a fim de restaurar sua funcionalidade. CONSIDERANDO a necessidade de complementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, para atender despesa do projeto da 2ª etapa da construção do abatedouro municipal de Quixelô. CONSIDERANDO a necessidade de complementar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES para aquisição de equipamentos para a policlínica de Quixadá. CONSIDERANDO a necessidade de complementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DAS CIDADES – SCIDADES para pagamento do desembolso do termo de cooperação 018/cidades/2013 - sistema de abastecimento de água do município de Caridade. A referida solicitação se faz necessária, devido ao fato da liberação do recurso (FUNASA) já constar na conta e se encontra com prazo próximo de vencer, correndo o risco de devolução do recurso, caso não seja utilizado até 30/06/2024.

Art. 1º - Fica aberto ao vigente orçamento dos seguintes órgãos: da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, da Secretaria do Desenvolvimento

